



Sétimo Programa-Quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico 2007-2013

O Sétimo Programa-Quadro em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração para 2007-2013 estará operacional a partir do próximo dia 1 de Janeiro. O Parlamento Europeu aprovou hoje dez relatórios relacionados com este programa, cujo orçamento total deverá ultrapassar os 50 mil milhões de euros.

O principal objectivo do Sétimo Programa-Quadro é contribuir para que a UE se torne no mais importante espaço de investigação do mundo. Este objectivo pressupõe uma aposta do programa-quadro no fomento da investigação de ponta de craveira mundial, baseada principalmente no princípio da excelência científica.

De acordo com o relator da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia do PE, Jerzy BUZEK (PPE/DE, PL), com o novo Programa-Quadro a UE terá, em média, mais 40% de fundos por ano em relação ao Sexto Programa-Quadro. Depois da PAC e dos Fundos Estruturais, este será o maior instrumento financeiro da União Europeia.

No âmbito do Sétimo Programa-Quadro serão promovidos quatro tipos de actividades: apoio a toda a gama de actividades de investigação realizadas em cooperação transnacional em diversas áreas temáticas (programa **Cooperação**); apoio à investigação "por iniciativa dos investigadores" realizada em todos os domínios por equipas individuais nacionais ou transnacionais em concorrência a nível europeu (programa **Ideias**); reforço, a nível quantitativo e qualitativo, do potencial humano no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico na Europa, bem como fomento da mobilidade (programa **Pessoas**); e apoio a aspectos-chave das capacidades europeias de investigação e inovação, como infra-estruturas de investigação, agregados regionais centrados na investigação, desenvolvimento de todo o potencial de investigação das *regiões de convergência e ultraperiféricas da UE*, investigação em benefício das PME, questões de "ciência na sociedade", apoio ao desenvolvimento coerente das políticas e actividades horizontais de cooperação internacional (programa **Capacidades**). O programa apoia também as acções científicas e técnicas directas não-nucleares realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI).

O Programa-Quadro complementa as actividades realizadas nos Estados-Membros, bem como outras acções comunitárias necessárias para o esforço estratégico global de realização dos objectivos de Lisboa, designadamente em paralelo com os relativos aos Fundos Estruturais e os relativos à agricultura, *pescas* (de acordo com as alterações introduzidas pelos eurodeputados), ensino, formação, competitividade e inovação, indústria, emprego e ambiente.

O montante global máximo da participação financeira comunitária no Sétimo Progra-

ma-Quadro é de 50.521 milhões de euros. Esse montante deverá ser distribuído entre as actividades da seguinte forma (em milhões de euros):

	Compromisso entre o Parlamento e o Conselho (Novembro 2006)	Posição comum do Conselho (Setembro 2006)
Cooperação	32.413	32.365
- Saúde	6.100	6.050
- Alimentação, agricultura e pescas, biotecnologias	1.935	1.935
- Tecnologias da informação e das comunicações	9.050	9.119
- Nanociências, nanotecnologias e novas tecnologias de produção	3.475	3.500
- Energia	2.350	2.300
- Ambiente (incluindo as alterações climáticas)	1.890	1.900
- Transportes (incluindo a aeronáutica)	4.160	4.180
- Ciências socioeconómicas e ciências humanas	623	610
- Segurança	1.400	1.350
- Espaço	1.430	1.430
Ideias	7.510	7.460
Pessoas	4.750	4.728
Capacidades	4.097	4.217
- Infra-estruturas de investigação	1.715	1.850
- Investigação em benefício das PME	1.336	1.336
- Regiões do conhecimento	126	126
- Potencial de investigação	340	370
- Ciência na sociedade	330	280
- Desenvolvimento coerente das políticas de investigação	70	70
- Actividades de cooperação internacional	180	185
- Actividades não nucleares do Centro Comum de Investigação	1.751	1.751
TOTAL	50.521	50.521

Todos os valores são apresentados a preços correntes, reflectindo o Acordo Interinstitucional (All) sobre o Enquadramento Financeiro (2007-2013). Consequentemente, o valor do All para o Sétimo Programa-Quadro (7.º PQ) no período de 2007 a 2013, de 48.081 milhões de euros a preços de 2004, corresponde a 54.582 milhões de euros para 2007-2013 a preços correntes, dos quais 50.521 milhões de euros para o 7.º PQ (CE) em 2007-2013, 2.751 milhões de euros para o 7.º PQ (Euratom) em 2007-2011 e, a título indicativo, 1.310 milhões de euros para o programa Euratom em 2012-2013.

Reforço da investigação nas áreas da energia e da saúde

As alterações da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia do PE, apresentadas no relatório de Jerzy BUZEK (PPE/DE, PL) e hoje aprovadas em plenário, foram negociadas informalmente com o Conselho, tendo em vista alcançar um acordo com esta instituição em segunda leitura.

Os deputados querem que certas despesas sejam reafectadas em função das prioridades fixadas pela Eurocâmara, como por exemplo a investigação sobre as energias renováveis e a eficiência energética.

Segundo o Parlamento Europeu, o aumento da eficiência em todo o sistema energético, da fonte ao utilizador, é essencial e constitui a base em que assenta todo o tema "Energia". O reconhecimento do seu impor-

tante contributo para os futuros sistemas energéticos sustentáveis, energias renováveis e eficiência energética na fase de utilização final será a componente mais importante deste tema (alteração 23), devendo ser dada especial atenção ao estímulo da investigação, desenvolvimento e demonstração e ao fomento da criação de capacidades neste domínio. Neste contexto, serão plenamente exploradas sinergias com o programa "Energia Inteligente para a Europa" que faz parte do Programa para a Competitividade e a Inovação. Será também explorado o potencial de futuras iniciativas de grande escala que integrem financiamentos de várias fontes (por exemplo, iniciativas tecnológicas conjuntas).

Os eurodeputados querem também que as questões estratégicas da saúde infantil e das doenças pediátricas, bem como da saúde dos idosos, sejam objecto de atenção específica e que sejam tidas em consideração em todas as actividades do tema "Saúde" (alteração 15), sempre que tal se justifique. Para além disso, acrescentam referências sobre a investigação em doenças respiratórias, incluindo as provocadas por alergias, e sobre doenças negligenciadas (alterações 16 e 13).

Conselho Europeu de Investigação

As actividades da UE em investigação de fronteira serão implementadas pelo Conselho Europeu de Investigação (CEI). As despesas administrativas e com pessoal do CEI relativas ao Conselho Científico e à estrutura de execução específica deverão coadunar-se com "uma gestão simples e dotada de uma boa relação de custo/eficácia". As despesas administrativas deverão manter-se reduzidas ao mínimo e "não excederão 5% da dotação financeira total do CEI" (alteração 33), de modo a assegurar os recursos necessários a uma execução de elevada qualidade, a fim de maximizar o financiamento da investigação de fronteira.

Mecanismo de Financiamento da Partilha de Riscos

Para além do apoio financeiro directo aos participantes em acções de IDT, a Comunidade facilitar-lhes-á o acesso ao financiamento por meio de empréstimos através do Mecanismo de Financiamento da Partilha de Riscos (MFPR), atribuindo uma contribuição ao BEI. A contribuição da UE será utilizada pelo BEI – que será parceiro na repartição do risco – para contribuir para o provimento e afectação de capitais para o financiamento de empréstimos e de garantias a partir dos seus recursos próprios.

O Programa-Quadro contribuirá para o MFPR com um montante até 500 milhões de euros, até 2010 (alteração 39). Para o período 2010-2013, haverá a possibilidade de liberar um montante adicional até 500 milhões de euros, no seguimento da avaliação do Conselho e do Parlamento Europeu e com base num relatório da Comissão com informação sobre a participação das PME e das universidades, o cumprimento dos critérios de selecção, o tipo de projectos apoiados e a procura do instrumento em causa, a duração do procedimento de autorização, os resultados dos projectos e a repartição do financiamento.

Sempre que possível e adequado, serão mobilizados financiamentos complementares dos Fundos Estruturais em benefício de participantes em acções indirectas estabelecidos em regiões com atrasos no desenvolvimento: *as regiões de convergência e as regiões ultraperiféricas*.

Instituto Europeu de Tecnologia

O Parlamento Europeu sublinha a sua firme convicção de que "nenhum fundo ao abrigo deste programa contribuirá para as despesas de criação e/ou de administração do Instituto Europeu de Tecnologia previsto", acrescentando que "apenas os custos administrativos directamente ligados a projectos de investigação poderão ser cobertos de acordo com as regras de participação". Esta declaração será anexada à resolução legislativa.

Questões éticas

Relativamente às questões éticas, o Conselho seguiu o critério sugerido pelo Parlamento Europeu no seu parecer em primeira leitura: já se encontram consignados no artigo 6.º princípios éticos para o Sétimo Programa-Quadro, nomeadamente em matéria de investigação sobre células estaminais embrionárias. Além disso, a Comissão Europeia frisou claramente que manterá a prática adoptada no decurso do Sexto Programa-Quadro, excluindo do apoio financeiro comunitário concedido ao abrigo do Programa-Quadro de

IDT as actividades de destruição de embriões humanos, nomeadamente para obtenção de células estaminais.

Assim, não são financiados no âmbito do Sétimo Programa-Quadro os seguintes domínios de investigação:

- actividades de investigação que visam a clonagem humana para fins reprodutivos;
- actividades de investigação destinadas a modificar o património genético dos seres humanos e susceptíveis de tornar tais modificações hereditárias (a investigação relativa ao tratamento do cancro das gónadas pode ser financiada);
- actividades de investigação destinadas a criar embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou de obtenção de células estaminais, nomeadamente através da transferência nuclear de células somáticas.

A investigação sobre células estaminais humanas, quer adultas quer embrionárias, pode ser financiada, consoante o conteúdo da proposta científica e o quadro legal do ou dos Estados-Membros envolvidos. No que respeita à derivação de células estaminais embrionárias humanas, as instituições, organizações e investigadores serão sujeitos a autorização e controlo rigorosos, de acordo com os quadros legais nacionais.

Na segunda fase do programa (2010-2013), em função dos progressos científicos, deve ter lugar uma revisão dos domínios de investigação não financiados por este programa-quadro.

Regras de participação

Os eurodeputados aprovaram também um conjunto de alterações de compromisso sobre a proposta de regulamento que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação.

Os restantes relatórios aprovados dizem respeito às regras de participação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA) e à aplicação do Sétimo Programa-Quadro da CE e da CEEA aos programas específicos.

Contacto :

Isabel NADKARNI

Serviço de Imprensa - Sector Português
E-mail: imprensa-PT@europarl.europa.eu
BXL: (32-2) 28 32198
STR: (33-3) 881 76758

Constanze BECKERHOFF

Serviço de Imprensa - Especialista da Comissão da Indústria, Investigação e Energia
E-mail: indu-press@europarl.europa.eu
BXL: (32-2) 28 44302
PORT: (32) 0498.983.550